DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Período até Fevereiro / 2019

Créditos Recebidos 63.199.593,43
Rendimento de Aplicação Financeira 254.090,97

TOTAL DA RECEITA			63.453.684,40		100,00%

DESCRIÇÃO	Protocolo	Despesa	Liquidado	Pago	%
Pessoal					
RH - Pessoal	--	37.000.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	
Sub-Total		37.000.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	58,31%
Serviços / Consumo					
Conta Escola	04/10/1793 - 04/10/1794 - 04/10/1795	5.920.683,00	4.342.347,25	4.318.104,50	
Manutenção Predial	13/10/25798	1.173.903,31	837.771,79	75.399,45	
Serrv. Limpeza e Desobstrução das Redes de Esgoto e Pluviais	16/10/24169	122.760,00	12.240,00	12.240,00	
Serv. Impressão e Reprografia	14/10/64385	1.170.000,00	0,00	0,00	
Ser. Instalação Calhas e Rufos	15/10/05836	172.873,91	0,00	0,00	
Serv. Instalação de Gradil e Portões	16/10/32989	1.919.249,40	0,00	0,00	
Serv. Manutenção em Fogões	13/10/49387	53.134,41	0,00	0,00	
Serviços de Sistema de Alarme	13/10/23795	234.012,04	23.988,87	23.988,87	
Transporte - Atividades Pedagógicas	15/10/04731	1.045.304,80	31.109,60	2.582,10	
Sub-Total		11.811.920,87	5.247.457,51	4.432.314,92	18,62%
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**48.811.920,87**	**42.247.457,51**	**41.432.314,92**	76,93%

	Disponivel para Empenho	A Liquidar	A Pagar	
SALDO >>>>>>>>>>>>>>>>>>	14.641.763,53	6.564.463,36	22.021.369,48	23,07%

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (**www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br** o **Pregão Eletrônicon°** 013/2019 - **Processo Administrativo** n° **FUMEC. 2019.00000103-61 OBJETO:** Aquisição de **DICIONÁRIOS OXFORD ESCOLAR DE INGLÊS-PORTUGUÊS,** para atender as demandas dos cursos técnicos e de qualificação profissional do **CEPROCAMP**,conforme especificações constantes do **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/03/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2019-09:00 hs.

OFERTA DE COMPRA- OC N° 8244028010020190C00018
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: **(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br),** através da opção **Edital**

Campinas, 25 de março de 2019
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gestor Administrativo Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

SEI: PMC.2019.00005434-23
Interessado: Maria Edileusa de Figueiredo Santos
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de** 40,4353 **UFIC's**, para o valor recolhido para a(s) parcela(s) 10 e 11 do carnê de IPTU/Taxas de Janeiro de 2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3443.53.23.0358.01001, não considerados na reemissão de novembro/2018, lançado para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 25 de março de 2019
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2018.00009654-17
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF
Imóvel: 3432.14.05.0139.01001
Endereço: Rua Ituverava 187
Assunto: Ação Fiscal - IPTU e TAXAS
Com base nas disposições do art. 7º e dos artigos 66, 69 e 70, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 13.104/07, **determino** a atualização cadastral do imóvel sob código cartográfico **nº 3432.14.05.0139.01001**, alterando-se o enquadramento do imóvel **e a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2019 considerando-se área construída de 237,08 m², ano base 1992, característica construtiva e padrão de construção NRH5 e alíquota de USO predominantemente não residencial;,** em conformidade com as disposições dos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN; dos arts. 8º, 9º, 18, 18A, *19* e respectiva tabela de valores, todos da Lei nº 11.111/01; arts 28 a 30 e Anexo I - PEI do Decreto nº 16.274/08, alterações introduzidas pelos Decretos nº 17.734/12,nº 18540/14, nº 19.360/2016 e nº 19.723/17; Lei 6361/90, Lei 6355/90, Lei Complementar 178/2017 e Lei Complementar 181/2017.Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2018.00009660-57
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF
Imóvel: 3261.42.74.0120.01001
Endereço: Rua Armando Strazzacappa 140
Assunto: Ação Fiscal - IPTU e TAXAS
Com base nas disposições do art. 7º e dos artigos 66, 69 e 70, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 13.104/07, **determino** a atualização cadastral do imóvel sob código cartográfico **nº 3261.42.74.0120.01001**, alterando-se o enquadramento do imóvel **e a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2019 considerando-se área construída de 341,51 m², ano base 2008, característica construtiva e padrão de construção RH4 e alíquota de USO predominantemente residencial;,** em conformidade com as disposições dos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN; dos arts. 8º, 9º, 18, 18A,*19* e respectiva tabela de valores, todos da Lei nº 11.111/01; arts 28 a 30 e Anexo I - PEI do Decreto nº 16.274/08, alterações introduzidas pelos Decretos nº 17.734/12, nº 18540/14, nº 19.360/2016 e nº 19.723/17; Lei 6361/90, Lei 6355/90, Lei Complementar 178/2017 e Lei Complementar 181/2017.Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2018.00009668-12
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF
Imóvel: 3432.13.86.0078.01001
Endereço: Rua Itapecirica da da Serra 627 / 631
Assunto: Ação Fiscal - IPTU e TAXAS
Com base nas disposições do art. 7º e dos artigos 66, 69 e 70, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 13.104/07,**determino** a atualização cadastral do imóvel sob código cartográfico **nº 3432.13.86.0078.01001,** alterando-se o enquadramento do imóvel **e a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2019 considerando-se área construída de 225,3 m², ano base 1977, característica construtiva e padrão de construção NRH5 e alíquota de USO predominantemente não residencial;,** em conformidade com as disposições dos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN; dos arts. 8º, 9º, 18, 18A,*19*e respectiva tabela de valores, todos da Lei nº 11.111/01; arts 28 a 30 e Anexo I - PEI do Decreto nº 16.274/08, alterações introduzidas pelos Decretos nº 17.734/12,nº 18540/14, nº 19.360/2016 e nº 19.723/17; Lei 6361/90, Lei 6355/90, Lei Complementar 178/2017 e Lei Complementar 181/2017.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2018.00009676-14
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF
Imóvel: 3263.21.05.0376.01001
Endereço: Rua das Hortências 886
Assunto: Ação Fiscal - IPTU e TAXAS
Com base nas disposições do art. 7º e dos artigos 66, 69 e 70, combinados com o art. 3º, todos da Lei nº 13.104/07, **determino**a atualização cadastral do imóvel sob código cartográfico**nº 3263.21.05.0376.01001,** alterando-se o enquadramento do imóvel **e a retificação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2019 considerando-se área construída de 651,03m², ano base 1999, característica construtiva e padrão de construção RH5 e alíquota de USO predominantemente residencial;,**em conformidade com as disposições dos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN; dos arts. 8º, 9º, 18, 18A,*19* e respectiva tabela de valores, todos da Lei nº 11.111/01; arts 28 a 30 e Anexo I - PEI do Decreto nº 16.274/08, alterações introduzidas pelos Decretos nº 17.734/12,nº 18540/14, nº 19.360/2016 e nº 19.723/17; Lei 6361/90, Lei 6355/90, Lei Complementar 178/2017 e Lei Complementar 181/2017.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2018.00009127-12
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF